



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1667/2026

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MULTIPROFISSIONAIS, PARA
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE).**

O **Município de Capim Grosso – Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na **Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada**, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, no exercício de seu mandato, por intermédio da Pregoeira por meio do Edital de **Credenciamento nº 031/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MULTIPROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), NAS ESPECIALIDADES MULTIFUNCIONAIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA (CEAEPI)**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Projeto Básico e Planilha de Quantitativos, bem como no **Processo Administrativo nº 1667/2026**.

1. OBJETO

O presente procedimento auxiliar, tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MULTIPROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), NAS ESPECIALIDADES MULTIFUNCIONAIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA (CEAEPI), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

2.3. Os sócios, dirigentes ou representantes legais das pessoas jurídicas não poderão possuir vínculo funcional ou ocupar cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nos meios oficiais de divulgação legalmente exigidos, bem como no PNCP;

II. Inscrição;

III. Habilitação;

IV. Assinatura do instrumento jurídico; e

V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante ou jornal local de grande circulação, bem como, no PNCP.

2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1. PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que estejam cumprindo a impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.5.2. PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.5.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.6. Todas as PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciadas pela Secretaria demandante.

2.7. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria solicitante.

2.8. O interessado deverá indicar, no ato da inscrição, o(s) lote(s), item(ns), grupo(s) ou categoria(s) para o(s) qual(is) pretende obter o credenciamento.

2.8.1. Quando o objeto deste credenciamento se destinar à contratação de **empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens ou execução de objetos correlatos**, será permitido o credenciamento em **todos os lotes, itens,**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

grupos ou categorias, desde que a empresa comprove possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e estrutura suficiente para executar simultaneamente os objetos para os quais solicitar credenciamento.

2.8.2. Quando o objeto deste credenciamento se destinar à contratação de profissionais, pessoa física ou pessoa jurídica, para prestação de serviços de natureza predominantemente pessoal, intelectual ou especializada e para prestação de serviços de construção, manutenção preventiva e corretiva, o Edital poderá limitar o credenciamento a apenas 01 (um) lote, item, grupo ou categoria, conforme definição estabelecida no próprio Edital e em seus anexos, sempre que essa restrição for necessária para assegurar a adequada execução do objeto, a compatibilidade da carga de trabalho, a continuidade do atendimento e a isonomia entre os credenciados..

2.8.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, promover diligências e verificar a capacidade técnica, operacional, administrativa e estrutural do credenciado para execução simultânea dos objetos para os quais estiver habilitado.

2.8.4. Verificada a insuficiência de capacidade operacional, incompatibilidade de execução ou qualquer circunstância que comprometa a qualidade, a continuidade ou a eficiência da execução contratual, a Administração poderá indeferir o credenciamento para determinado lote, item, grupo ou categoria, limitar novas contratações ou cancelar o credenciamento correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.8. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.9. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.10. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.11. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso/BA, no período das 08:30h às 12:00h.

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL/OBSERVAÇÃO
Início do recebimento dos envelopes para credenciamento	03/11/2026	08h00	Setor de Licitações e Contratos
Limite para recebimento dos envelopes para a 1ª sessão	17/11/2026	12h00	Setor de Licitações e Contratos
Sessão do certame	17/11/2026	14h30	Setor de Licitações e Contratos
Encerramento do período de credenciamento	29/10/2027	17h00	Setor de Licitações e Contratos

3.2. O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.**

3.3. O edital ficará aberto, por 12 (doze) meses, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

3.4. Serão indeferidas as inscrições das PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

3.5. Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pela Comissão de Contratação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

3.6. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- 3.7.** O deferimento da inscrição neste credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de Capim Grosso, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- 3.8.** As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas/profissionais do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.
- 3.9.** Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.10.** O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 3.11.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, sendo que, em conformidade com o item 2.8.
- 3.12.** O cadastramento será amplamente divulgado e no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados.
- 3.13.** Os serviços pleiteados para Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica.
- 3.14.** A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 3.15.** Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.
- 3.16.** Compete ao **Prefeito Municipal**, homologar o Credenciamento.
- 3.17.** O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.18.** O Município de CAPIM GROSSO, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços/fornecimentos ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços/fornecimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.18.1. Em caso de credenciamento de 02 ou mais interessados, o Município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuros interessados no objeto, durante o prazo estabelecido no edital, para futuros credenciados.**
- 3.18.2. Caso as quantidades/valores remanescentes mencionadas no item anterior não tenham sido contratados por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver estes valores quantidades, mediante, anuência e novo contrato.**
- 3.19.** Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.
- 3.20.** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
- 3.21.** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.
- 3.22.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no **item 5** deste instrumento, em envelopes fechados e devidamente identificados, com início à partir da data de inscrição, disposto no item 03 deste Edital, no período das 08:30h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, sendo que, os interessados poderão utilizar o modelo de texto do **ANEXO V**.
- 4.2.** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela Instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- 4.3.** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.
- 4.4.** Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.
- 4.5.** As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 PESSOA JURÍDICA

5.1.1 Para comprovação da Regularidade Jurídica:

- 5.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da empresa.
- 5.1.1.2 Documento de eleição dos administradores, devidamente registrado, quando aplicável.
- 5.1.1.3 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.1.1.4 Documento oficial de identificação com foto e CPF do sócio administrador ou representante legal.

5.1.2 Para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 5.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada.
- 5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
- 5.1.2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2 PESSOA FÍSICA

5.2.1 Para comprovação da Regularidade Jurídica:

- 5.2.1.1 Documento oficial de identificação com foto.
- 5.2.1.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- 5.2.1.3 Comprovante de residência atualizado, em nome da interessada ou, quando em nome de terceiro, acompanhado de declaração que comprove o endereço residencial.

5.2.2 Para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 5.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da interessada, quando exigível.
- 5.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada.
- 5.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.1 Requisitos de Qualificação Técnica

5.3.1.1 Para comprovação da qualificação técnica, a interessada deverá apresentar os documentos correspondentes à **especialidade/categoria profissional pretendida**, conforme os requisitos estabelecidos no Projeto Básico.

1. Médico Neuropediatra: graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina da Bahia – CRM/BA e formação especializada compatível com a área de Neuropediatria, mediante residência em Pediatria e formação em Neuropediatria, residência em Neurologia ou título de especialista em Neurologia Infantil, conforme os requisitos estabelecidos para a especialidade. A atuação deverá considerar a estimativa de 60 atendimentos mensais e carga horária de 10 horas semanais.
2. Psicólogo Educacional: graduação em Psicologia, inscrito no Conselho Regional de Psicologia da Bahia. Com Especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação e/ou curso de habilitação em ABA, atenção e cuidado ao TEA e TDAH e/ou Educação Especial Inclusiva. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.
3. Neuropsicólogo/Neuropsicopedagogo com Graduação em Psicologia: graduação em Psicologia, com especialização em Neuropsicologia e/ou Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional, com conhecimentos em processos de aprendizagem, desenvolvimento cognitivo, atenção, memória, funções executivas,



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

avaliação e intervenção nas dificuldades de aprendizagem, além de estratégias de acompanhamento e apoio ao desenvolvimento escolar. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.

4. Fonoaudiólogo Educacional: formação superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho profissional, com qualificação compatível com a atuação educacional e com as necessidades dos usuários, especialmente nas áreas relacionadas à linguagem, oralidade, escrita, voz, audição, deglutição, mastigação e demais funções abrangidas pela atuação profissional. Com especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação e/ou curso de habilitação em ABA e/ou atenção e cuidado ao TEA e TDAH e/ou Educação Especial Inclusiva e/ou curso em problemas da linguagem, disfasia e reabilitação fonológica. A estimativa é de 80 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.
5. Fisioterapeuta Educacional: formação superior em Fisioterapia, com ênfase propiciar ações educativas e terapêuticas, com destaque para a identificação de alterações da postura corporal, no acompanhamento do crescimento físico e no desenvolvimento motor dos indivíduos. Inscrito no Conselho Regional da área. Com especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação e/ou curso de habilitação em ABA e/ou atenção e cuidado ao TEA e TDAH e/ou Educação Especial Inclusiva e/ou fisioterapia e reabilitação motora no contexto das deficiências, hidroterapia. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.
6. Nutricionista Educacional: graduação em Nutrição, comprovada por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); - Registro no Conselho de Classe. Com Especialização na área de Nutrição escolar, clínica ou educacional. Com experiência, mínima de 06 meses, e/ou curso de habilitação em ABA e/ou atenção e cuidado ao TEA e TDAH e/ou Educação Especial Inclusiva e/ou terapia alimentar e/ou Nutrição no contexto do TEA e das diversas deficiências. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 40 horas semanais.
7. Terapeuta Ocupacional: graduação em Terapia Ocupacional, comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC). A estimativa é de 80 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.
8. Arte-Educador: profissional com graduação e/ou graduando e/ou que possua qualificação e experiência comprovada, específica nas áreas de música e/ ou instrumental (musicista), podendo abranger para demais linguagens de arte educação (Teatro, dança e artes visuais), por meio de certificados, portfólios e atestados de capacidade técnica para desenvolver oficinas e atividades arte-educacionais. Destaca-se, que as vagas ofertadas são divididas entre profissionais da música e que trabalham musicalidade no contexto educacional, e os demais profissionais da arte-educação. Com experiência ou cursos voltados para educação especial. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 40 horas semanais.
9. Psicomotricista: profissional com formação compatível com a atuação em Psicomotricidade, portador de diploma de curso superior de Psicomotricidade ou certificado de conclusão de formação em Psicomotricidade reconhecida pela entidade profissional indicada na documentação técnica, acompanhado do histórico dos componentes curriculares, quando aplicável. Também poderão ser considerados profissionais graduados nas áreas de Ciências da Educação, Ciências Humanas ou Educação, desde que possuam especialização na área de Psicomotricidade. Deverá ser observada experiência compatível com a atividade, inclusive a experiência mínima de 01 (um) ano prevista para a especialidade. Poderão ser consideradas qualificações complementares relacionadas à ABA, atenção e cuidado ao TEA e TDAH e Educação Especial Inclusiva. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.
10. Educador Físico: formação superior em Educação Física, nas modalidades de licenciatura ou bacharelado, observada a necessidade de registro no respectivo conselho profissional quando legalmente exigível. Com especialização em Educação Física Inclusiva e esportes adaptáveis e/ou Atividade Física ou Educação Pública, curso de habilitação em ABA, atenção e cuidado ao TEA e TDAH, Educação Especial Inclusiva, bem como educação física adaptada, hidroterapia, educação física e TEA. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

11. Psicopedagogo com formação em Pedagogia: graduação em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional e/ou Neuropsicopedagogia e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE e/ou Educação Especial e Inclusiva, com conhecimentos relacionados aos processos de ensino e aprendizagem, educação inclusiva, identificação de dificuldades de aprendizagem, adaptação de atividades e estratégias pedagógicas voltadas às necessidades educacionais dos estudantes. O profissional poderá acompanhar estudantes com necessidades educacionais específicas, adaptar atividades e materiais, estimular habilidades cognitivas e pedagógicas e orientar professores e familiares, conforme as atividades definidas pela coordenação do CEAPEI. Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
12. Auxiliar de Serviços Educacionais da Educação Inclusiva: ensino médio completo, com declaração de matrícula em curso de ensino superior a partir do 1º semestre, qualificação mediante curso de cuidador ou Atendimento Educacional Especializado e experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área específica. Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5.3.1.2 A documentação exigida para cada especialidade será apresentada separadamente, conforme a seguinte correspondência:

5.3.1.3 Os documentos deverão ser apresentados **individualmente**, de acordo com a especialidade pretendida, não sendo admitida a apresentação genérica de documentação quando o Projeto Básico estabelecer requisito específico para determinada categoria.

5.3.1.4 Quando houver exigência de registro ou inscrição em Conselho Profissional, deverá ser apresentado **documento específico de comprovação do registro profissional**, dentro do prazo de validade, quando aplicável.

5.3.1.5 Quando houver exigência de experiência profissional, esta deverá ser comprovada mediante **documento específico de experiência**, tais como atestado de capacidade técnica, declaração de experiência profissional ou outro documento previsto no instrumento convocatório.

5.3.1.6 Os certificados de cursos e especializações deverão ser apresentados **separadamente**, com identificação da instituição responsável, nome do curso, carga horária, quando constar, e identificação do profissional.

5.3.1.7 A documentação apresentada deverá ser compatível com a **especialidade para a qual o interessado pretende o credenciamento**, observando-se os requisitos específicos estabelecidos no Projeto Básico.

5.4.1 Qualificação Econômico-Financeira PESSOA JURÍDICA

5.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável, emitida dentro do prazo de validade constante no documento ou, na ausência deste, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega da documentação.

5.5.1 Documentos Complementares PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

5.1.5.1 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

- a) ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO;
- b) ANEXO IV – INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO;
- c) ANEXO V – MODELO DE ENVELOPE;

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Em caso de recebimento de envelopes para credenciamento de novos interessados após a data e horário da sessão inicial estabelecida neste Edital, a Comissão de Contratação realizará sessões periódicas para recebimento, abertura e análise da documentação apresentada, bem como para adoção dos demais procedimentos necessários ao credenciamento. As sessões ocorrerão semanalmente, às **(terças, quartas e quintas-feiras)**, mediante demanda, sendo lavrada ata contendo o resultado da análise e a relação dos possíveis novos credenciados, desde que atendidas as exigências previstas neste Edital.

6.1.1. Não havendo apresentação de novos documentos para análise, a Comissão de Contratação ficará dispensada da realização da sessão prevista no item anterior.

6.2. Em caso de inconsistência documental ou apresentação de documento com prazo de validade expirado, a Comissão de Contratação poderá conceder prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação da documentação complementar ou regularização das pendências identificadas, visando ao saneamento da habilitação do interessado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.
- 7.2.** A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1.** A Comissão de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

9. DO PRAZO RECURSAL

- 9.1.** Os interessados poderão interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão da Comissão de Contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 9.2.** O recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos e dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento, devidamente instruído com as respectivas justificativas.
- 9.3.** A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da autoridade competente em sentido contrário.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Após a publicação final das PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. (CONFORME ITEM 6. DO PROJETO BÁSICO)**

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. (CONFORME ITEM 4. DO PROJETO BÁSICO)**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- 13.1. São obrigações da CONTRATADA: (CONFORME ITEM 11. DO PROJETO BÁSICO)**
- 13.2. Das Obrigações do Contratante**
- 13.3. A CONTRATANTE obriga-se a: (CONFORME ITEM 12. DO PROJETO BÁSICO)**

14. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. (CONFORME ITEM 15. DO PROJETO BÁSICO)**

15. DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FELIPE ALVES CARNEIRO	384/2025

- 15.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- 15.6.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 15.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 15.13.** O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.18.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do serviço correspondente, pelo descumprimento do prazo de execução da obrigação contratual previsto no Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas para o Município.

17.2. A execução dos serviços e fornecimentos deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço ou fornecimento pela Secretaria demandante.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

17.3. A execução dos serviços e fornecimentos ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria demandante e emissão de ordem de serviço ou fornecimento.

17.4. O contrato poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração do objeto contratual.

18. DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Capim Grosso – Bahia, por intermédio da Secretaria demandante, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas situações de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, especialmente:

18.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou em desacordo com as exigências previstas neste Edital, no Projeto Básico ou no contrato;

18.1.2. Pela ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o acompanhamento, fiscalização, avaliação ou auditoria pelos órgãos competentes da Administração Municipal;

18.1.3. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais assumidas pela contratada;

18.1.4. Pela ocorrência de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas e determinações estabelecidas pela Administração Municipal;

18.1.5. Pelo descumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e demais normas aplicáveis à execução contratual, sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Em caso de rescisão contratual, o Município poderá convocar outros credenciados habilitados durante a vigência deste Edital para execução dos serviços e fornecimentos remanescentes, observados os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

19.2. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante.

19.3. A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

19.4. O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

19.5. Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal demandante em prévia discussão técnico-jurídica.

19.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.9. A contratação dos serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo II, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

19.10. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de Capim Grosso e municípios pactuados, caso haja.

19.11. O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

19.12. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

19.13. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

19.14. O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

19.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.16. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

19.17. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.18. A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal;

19.19. Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: licitacg@gmail.com.

19.20. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacg@gmail.com, cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

20. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

20.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

20.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

20.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.1.6. Fica eleito o foro deste município de Capim Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Capim Grosso/Bahia, 23 de outubro de 2026



JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO (SERVIÇO)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1667/2026
INEXIGIBILIDADE XXX/2026

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA DE XXXXXXXX DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob número XXXXXXXX, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE XXXXXX** a Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, no município de XXXX -BA, representada pelo Sr(a). xxx, RG. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº031/2026 da **Secretaria de XXXXXXXX**
- b) Processo Administrativo nº 1667/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MULTIPROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), NAS ESPECIALIDADES MULTIFUNCIONAIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA (CEAEPI), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA: XXXXXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A CONTRATADA declara aceitar a execução dos serviços e fornecimentos objeto deste contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, inclusive eventuais alterações formalmente realizadas pela Administração Municipal, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Os serviços e fornecimentos serão executados conforme a demanda da Secretaria solicitante, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Projeto Básico.
- 2.3. Os sócios, dirigentes ou representantes legais da CONTRATADA não poderão possuir vínculo funcional, ocupar cargo comissionado ou exercer função de confiança na Administração Pública Municipal de Capim Grosso – Bahia.
- 2.4. A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços e fornecimentos contratados, observando as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis à execução do objeto.
- 2.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 2.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 2.7. Os serviços e fornecimentos serão executados pela própria CONTRATADA, por seus sócios ou por empregados formalmente vinculados à empresa, podendo haver contratação para mais de um item, desde que comprovada capacidade técnica e operacional para execução do objeto.
- 2.8. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal.
- 2.9. O inadimplemento contratual implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 041/2023 e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
 - b) O profissional multidisciplinar deve se apresentar no turno preestabelecido em contrato.
 - c) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 8, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- d) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) A Secretaria de Educação de Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste projeto básico e no contrato.
- m) O Município de Capim Grosso/BA manterá fiscalização permanente quanto ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento convocatório e nos instrumentos de contratação dele decorrentes.

3.2 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2.1 As especificações técnicas e demais requisitos relativos ao objeto deste Contrato encontram-se detalhadamente estabelecidos no **PROJETO BÁSICO, parte integrante deste instrumento**, devendo ser integralmente observados pela CONTRATADA durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto para a Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- c) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- d) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço/fornecimento do objeto;
- g) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- h) Executar os serviços/fornecimentos conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- j) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- o) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços/fornecimentos.
- s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- t) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- v) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$, conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

LOTE XX							
Item	Cód. CATSER	Descrição/Especificação	UNID	MARCA	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
						TOTAL:	

SOMA TOTAL DOS LOTES:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE GARANTIA

7.1 Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento, **não será exigida** a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções por inadimplência previstas neste edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA NONA - DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos substitutos, conforme quadro a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA

9.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- 9.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 9.18** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.2.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.2.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do serviço correspondente, pelo descumprimento do prazo de execução da obrigação contratual previsto no Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.2.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.2.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.2.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.2.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

10.2.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.2.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

10.2.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.2.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

12.2 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.3 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

12.4 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.5 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

12.6 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula dos itens 12.2 a 12.5 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

13.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

13.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

13.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

14.2 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

14.3 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretaria demandante.

14.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

14.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

14.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

14.7 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

TESTEMUNHA

1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA

2: _____ CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº 031/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MULTIPROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), NAS ESPECIALIDADES MULTIFUNCIONAIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA (CEAEPI), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

2. DECLARAÇÕES

Item	Declaração	Resposta
1	A empresa/profissional possui pleno conhecimento e aceita as condições de prestação dos serviços de Atendimento Educacional Especializado – AEE , remuneração, convocação, execução, fiscalização e demais condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e em seus anexos.	() Sim () Não
2	A empresa/profissional declara possuir capacidade técnica, formação, qualificação e disponibilidade para a execução dos serviços correspondentes à(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) requer o credenciamento, observadas as exigências estabelecidas no Projeto Básico.	() Sim () Não
3	A empresa/profissional leu, compreendeu e concorda com todos os termos do Edital, do Projeto Básico e de seus anexos, responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos e informações apresentados no processo de credenciamento.	() Sim () Não
4	A empresa/profissional declara que cumprirá as normas legais e regulamentares aplicáveis à respectiva área de atuação profissional, inclusive as disposições dos respectivos Conselhos Profissionais, quando existentes, bem como as diretrizes aplicáveis à Educação Especial e Inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado – AEE.	() Sim () Não
5	Inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa/profissional no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que venha a ocorrer e que possa impedir ou prejudicar a manutenção das condições de habilitação.	() Sim () Não
6	A empresa/profissional declara que não se encontra impedida(o) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada(o) inidônea(o), nos termos da legislação vigente.	() Sim () Não
7	A empresa/profissional declara que possui disponibilidade para prestar os serviços nas dependências do Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva – CEAEEPI, em Capim Grosso – BA , conforme programação, cronograma, carga horária e necessidades estabelecidas pela Administração.	() Sim () Não
8	A empresa/profissional declara que cumprirá integralmente as cargas horárias, quantitativos, programação dos atendimentos, registros das atividades e demais condições de execução estabelecidas no Projeto Básico e no instrumento de contratação.	() Sim () Não
9	A empresa/profissional declara que os serviços serão executados de acordo com as características, necessidades, limitações e potencialidades individuais dos usuários do CEAEEPI , observadas as atribuições e competências próprias de cada área profissional.	() Sim () Não
10	A empresa/profissional declara que manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios necessários ao exercício regular da atividade profissional.	() Sim () Não



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

Item	Declaração	Resposta
11	A empresa/profissional declara que realizará os atendimentos de forma articulada com a coordenação do CEAPEPI e, quando necessário, com os demais profissionais envolvidos no atendimento, observando as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.	() Sim () Não
12	A empresa/profissional declara que realizará os registros e relatórios de atendimento e avaliação do desenvolvimento individualizado , bem como os demais mecanismos de comprovação da execução dos serviços exigidos pela Administração.	() Sim () Não

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Capim Grosso – BA, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

Nome do Credenciado/Representante Legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Carimbo da empresa, quando pessoa jurídica: _____

ANEXO IV

INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO

1. DADOS DO CREDENCIADO

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição Estadual/Municipal, quando aplicável: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

E-mail Oficial: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Preencher somente no caso de pessoa jurídica

Nome Completo: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço Residencial: _____

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular da Conta: _____

CPF/CNPJ do Titular: _____

PIX: _____

4. ASSINATURA

Nome do Credenciado/Representante Legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Carimbo da empresa, quando pessoa jurídica: _____

Assim, pessoa física pode preencher diretamente seus dados e assinar, enquanto pessoa jurídica informa também os dados do representante legal.

ANEXO V
MODELO DE ENVELOPE

AO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 031/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MULTIPROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), NAS ESPECIALIDADES MULTIFUNCIONAIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA (CEAEPI), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

DADOS DO INTERESSADO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ITENS PRETENDIDOS

Lote(s)/Item(ns): _____

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 031/2026

NÃO ABRIR ANTES DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O objeto do projeto básico é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MULTIPROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), NAS ESPECIALIDADES MULTIFUNCIONAIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA (CEAEPI), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, conforme condições, quantidades e exigências



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, e os Decretos Municipais nº 018/2023 e 024/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da justificativa da contratação:

2.1.1 Capim Grosso com uma população aproximada de 34 mil habitantes, de acordo o Prontuário Eletrônico do Cidadão (Pec), possui cerca de 2.000 pessoas com algum tipo de deficiência, estas pessoas, em sua maioria crianças, que necessitam de acompanhamento especializado e contínuo para que possam desenvolver suas habilidades, superar desafios para alcançar uma melhor qualidade de vida. Nesta perspectiva o Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva - CEAEPi, funciona como uma das estratégias de serviços que visam o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e visa garantir o atendimento das demandas que vem crescendo cada vez mais, principalmente na Educação Especial e Inclusiva, prioritariamente aos alunos matriculados na rede de ensino municipal, sendo além das crianças, também estudantes de todas as faixas etárias que façam parte do ensino regular, podendo abranger as suas famílias que necessitem também de apoio emocional, oferecendo assim, cuidado em saúde mental através de estratégias de atividades em grupo, visando o fortalecimento dos vínculos entre familiares e profissionais, bem como atuando no cuidado de quem cuida dos alunos.

2.1.2 Acrescido a isso, e conforme a crescente demanda dos casos que envolvem os transtornos do neurodesenvolvimento, elenca-se a necessidade de lançar mão de profissionais especializados em Atendimento Educacional Especializado (AEE), psicopedagogia clínica e institucional, neuropsicologia, neuropsicopedagogia e/ou Educação Especial Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado. Tal estratégia se mostra essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, em conformidade com os princípios da inclusão, da equidade e do direito à educação.

2.1.3 O Atendimento Educacional Especializado é fundamental para proporcionar suporte adequado aos estudantes que necessitam de atendimento especializado, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, comunicacionais, sociais e emocionais, conforme as necessidades individuais identificadas. A atuação especializada possibilita o desenvolvimento de estratégias e atividades direcionadas às particularidades de cada usuário, contribuindo para sua autonomia, participação e inclusão no ambiente escolar e social.

2.1.4 Nesse contexto, o CEAEPi demanda a atuação de profissionais de diferentes áreas, considerando que as necessidades apresentadas pelos usuários são diversificadas e exigem acompanhamento multidisciplinar. A atuação integrada de profissionais especializados permite ampliar a capacidade de atendimento do Centro e proporcionar acompanhamento compatível com as necessidades específicas dos estudantes, observadas as atribuições e competências próprias de cada área profissional.

2.1.5 A necessidade identificada compreende a disponibilização de profissionais para atuação nas áreas de Médico Neuropediatra, Psicólogo Educacional, Neuropsicólogo/Neuropsicopedagogo, Fonoaudiólogo Educacional, Fisioterapeuta Educacional, Nutricionista Educacional, Terapeuta Ocupacional, Arte-Educador, Psicomotricista, Educador Físico, Psicopedagogo e Auxiliar de Serviços Educacionais da Educação Inclusiva, conforme as demandas apresentadas pela unidade requisitante.

2.1.6 A necessidade de disponibilização desses profissionais decorre, portanto, da diversidade das demandas apresentadas pelos usuários do CEAEPi e da necessidade de assegurar atendimento especializado, contínuo e compatível com as especificidades de cada área de atuação. A ausência ou insuficiência de profissionais especializados pode comprometer a capacidade de atendimento da unidade, limitar o desenvolvimento das atividades especializadas e prejudicar a continuidade das ações de educação especial e inclusiva.

2.1.7 A disponibilização de profissionais especializados constitui, portanto, medida necessária para fortalecer a estrutura de atendimento do CEAEPi, ampliar sua capacidade de resposta às demandas existentes e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das ações de Atendimento Educacional Especializado, contribuindo para a inclusão, a equidade, a autonomia e o desenvolvimento dos usuários atendidos pelo Município de Capim Grosso.

2.2 Da justificativa das quantidades:

2.2.1 A estimativa das quantidades necessárias de profissionais especializados nas áreas multidisciplinar e funcionais para atender o CEAEPi pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso-BA, é fundamentada em uma análise detalhada das demandas atuais e projetada do sistema de educação especial através do EducaCenso



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

até atual, bem como a análise do (PEC), visando assegurar a capacidade de atendimento eficiente e abrangente, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população. Atualmente, o CEAETI atende 675 estudantes, conforme os dados do Censo Escolar (EducaCenso), quantitativo considerado como referência para a estimativa dos profissionais necessários ao atendimento da demanda existente. A estimativa das quantidades é baseada na análise demográfica do município, que considera o crescimento populacional e a distribuição etária. Vale ressaltar que as quantidades também estão alinhadas às diretrizes e metas estabelecidas pelas políticas de saúde pública e educacional do município, estado e federação. Essas diretrizes visam fortalecer e melhorar os indicadores de inclusão, integração, equidade como também e assegurar a implementação eficaz das políticas locais.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e analisar as alternativas capazes de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, quanto à disponibilização de profissionais para prestação de serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) junto ao Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva (CEAETI).

3.2 A análise considerou as características da necessidade identificada, especialmente a diversidade das demandas apresentadas pelos usuários do CEAETI, a necessidade de atendimento especializado e contínuo e a atuação de profissionais de diferentes áreas, incluindo Médico Neuropediatra, Psicólogo Educacional, Neuropsicólogo/Neuropsicopedagogo, Fonoaudiólogo Educacional, Fisioterapeuta Educacional, Nutricionista Educacional, Terapeuta Ocupacional, Arte-Educador, Psicomotricista, Educador Físico, Psicopedagogo e Auxiliar de Serviços Educacionais da Educação Inclusiva.

3.3 Durante o levantamento, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

3.3.1 Execução direta pela Administração Pública: a execução direta dos serviços por profissionais integrantes do quadro próprio do Município apresenta-se limitada pela necessidade de disponibilidade de profissionais com formação e qualificação compatíveis com as diferentes especialidades demandadas pelo CEAETI. A solução exigiria que a Administração dispusesse, em seu quadro, de profissionais em quantidade suficiente para atender às diferentes áreas de atuação, com as respectivas formações e qualificações necessárias, além da capacidade de organização da equipe para atendimento das demandas existentes.

3.3.2 Contratação de empresa especializada para disponibilização dos profissionais: essa alternativa consiste na contratação de uma pessoa jurídica para disponibilização dos profissionais necessários ao atendimento das diferentes especialidades. Embora possa concentrar em um único responsável a organização da equipe e facilitar determinados aspectos administrativos, a solução reúne diversas áreas profissionais com requisitos específicos de formação, qualificação e atuação, podendo restringir a participação de profissionais e empresas especializadas em determinadas áreas e criar dependência de um único prestador para a manutenção de toda a equipe multiprofissional.

3.3.3 Prestação de serviços por profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, nas respectivas áreas de atuação: essa alternativa consiste na disponibilização dos profissionais necessários ao atendimento do CEAETI de acordo com cada especialidade, permitindo a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam formação, qualificação e demais condições compatíveis com os serviços a serem executados. A solução possibilita que as diferentes áreas profissionais sejam atendidas de acordo com suas características específicas, considerando os quantitativos, cargas horárias e necessidades de atendimento estabelecidos para cada especialidade.

3.4 A análise das alternativas demonstra que a prestação dos serviços por profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, apresenta maior aderência às características da necessidade identificada, por permitir a disponibilização de profissionais de diferentes áreas de atuação, de acordo com as especificidades dos serviços e as necessidades dos usuários do CEAETI. A solução possibilita maior adequação entre a especialidade profissional e a atividade desenvolvida, além de permitir que a Administração estabeleça previamente as condições de execução, os requisitos de qualificação, as cargas horárias e os critérios de acompanhamento dos serviços.

3.5 Diante da análise das alternativas, verifica-se que a prestação de serviços por profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, nas diferentes áreas necessárias ao Atendimento Educacional Especializado, apresenta maior aderência às necessidades identificadas, sob os aspectos técnico e operacional, por possibilitar a composição de equipe multiprofissional adequada às demandas do CEAETI, observadas as características e atribuições próprias de cada especialidade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

3.6 Pesquisa de preços

3.6.1 A pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma Fonte de Preços, mediante consulta a registros de contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública. As referências obtidas correspondem aos mesmos cargos e serviços profissionais previstos para a presente contratação, permitindo a análise dos valores praticados para cada categoria profissional. O relatório da pesquisa apresenta informações relativas aos órgãos contratantes, fornecedores, fontes, datas, quantidades e respectivos preços, sendo identificadas principalmente referências provenientes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de outras bases públicas.

3.6.2 A utilização de contratações públicas como referência encontra fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as características do objeto e as peculiaridades de sua execução. O §1º, inciso II, do mesmo artigo prevê, para a contratação de serviços em geral, a possibilidade de utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública como parâmetro para a definição do valor estimado.

3.6.3 No levantamento realizado foram identificadas referências para os profissionais que integram o objeto da contratação. Os valores encontrados para um mesmo cargo apresentam variações entre as diferentes contratações consultadas, sem que isso descaracterize a pertinência das referências. As diferenças observadas podem decorrer das condições específicas de cada contratação, incluindo carga horária, quantitativo de profissionais, local e período de execução, características do atendimento e demais condições próprias de cada ajuste.

3.6.4 Embora os valores não sejam idênticos, verifica-se, de modo geral, proximidade entre as referências obtidas para os mesmos cargos, possibilitando identificar parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para os serviços pretendidos. A análise considerou individualmente cada categoria profissional, levando em conta as características e condições estabelecidas para a presente contratação.

3.6.5 Como referência complementar à presente pesquisa de preços, foi considerado o Edital de Credenciamento nº 026/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 775/2024, do Município de Capim Grosso/BA, cujo objeto contempla a contratação de multiprofissionais para composição da equipe de Atendimento Educacional Especializado – AEE do CEAPEI. Os parâmetros do referido procedimento foram considerados na análise comparativa das categorias profissionais e das condições de execução dos serviços, juntamente com as demais referências obtidas na pesquisa atual, sem adoção automática dos valores anteriormente praticados.

3.6.6 Os valores obtidos na pesquisa constituem referências para o estabelecimento da estimativa da contratação e foram organizados nos documentos de composição de preços que integram os autos. Os relatórios extraídos da plataforma Fonte de Preços permitem identificar as fontes consultadas, os órgãos contratantes, os períodos, os profissionais pesquisados e os respectivos valores, assegurando a rastreabilidade das informações utilizadas.

3.6.7 Diante do levantamento realizado, verifica-se que as referências obtidas apresentam correspondência com os cargos e serviços pretendidos e permitem estabelecer parâmetros compatíveis com os valores praticados em contratações públicas, contribuindo para a adequada formação do orçamento estimado e para o planejamento da contratação, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Escolha da solução

4.1.1 Após a análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado, verifica-se que a solução que apresenta maior aderência às necessidades da Secretaria Municipal de Educação consiste na prestação de serviços por profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, nas diferentes áreas necessárias ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) desenvolvido pelo Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva (CEAPEI).

4.1.2 A escolha dessa solução considera a diversidade das necessidades apresentadas pelos usuários e a necessidade de atuação de profissionais com formações, qualificações e competências distintas, abrangendo as áreas de Medicina Neuropediatra, Psicologia Educacional, Neuropsicólogo/Neuropsicopedagogo, Fonoaudiologia Educacional, Fisioterapia Educacional, Nutrição Educacional, Terapia Ocupacional, Arte-Educação, Psicomotricidade, Educação Física, Psicopedagogo e Auxiliar de serviços educacionais da educação inclusiva.

4.1.3 A solução escolhida apresenta maior adequação às características da demanda por possibilitar a disponibilização dos profissionais de acordo com as especificidades de cada área de atuação, permitindo que os



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

serviços sejam organizados conforme as necessidades dos usuários, as cargas horárias estabelecidas e a capacidade de atendimento necessária ao funcionamento do CEAPEI.

4.1.4 A escolha também considera a necessidade de assegurar continuidade aos atendimentos especializados, evitando a insuficiência de profissionais em áreas específicas e possibilitando a composição de uma equipe multiprofissional compatível com as demandas existentes.

4.1.5 A prestação dos serviços por profissionais especializados possibilita, ainda, que cada área seja atendida por profissional com formação e qualificação compatíveis com as respectivas atribuições, favorecendo a adequada execução dos serviços e a atuação articulada entre as diferentes especialidades.

4.1.6 Considerando os aspectos técnicos e operacionais analisados, a solução escolhida mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, devendo sua operacionalização observar os requisitos profissionais, as condições de execução, os quantitativos, as cargas horárias e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos pela Administração.

4.2 Solução como um todo

4.2.1 A alternativa adotada compreende a disponibilização de equipe multiprofissional para prestação de serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE) junto ao Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva (CEAPEI), contemplando profissionais especializados nas diferentes áreas necessárias ao atendimento dos usuários.

4.2.2 A necessidade de prestação dos serviços poderá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda dos usuários do Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva (CEAPEI), abrangendo diferentes especialidades profissionais e modalidades de atendimento, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação. O objeto contempla profissionais com formações e atribuições distintas, incluindo Médico Neuropediatra, Psicólogo Educacional, Neuropsicólogo/Neuropsicopedagogo, Fonoaudiólogo Educacional, Fisioterapeuta Educacional, Nutricionista Educacional, Terapeuta Ocupacional, Arte-Educador, Psicomotricista, Educador Físico, Psicopedagogo e Auxiliar de Serviços Educacionais da Educação Inclusiva, cada qual com requisitos, carga horária e características próprias de atuação.

4.2.3 Considerando a diversidade das especialidades e a necessidade de atendimento aos usuários conforme as demandas identificadas, não se mostra conveniente concentrar a execução dos serviços em um único prestador, uma vez que a contratação envolve diferentes categorias profissionais e pode demandar a atuação simultânea de profissionais com formações distintas. A concentração da prestação em um único contratado poderia limitar a capacidade de atendimento da Administração e aumentar o risco de descontinuidade dos serviços em caso de indisponibilidade ou impossibilidade de atuação de determinado profissional.

4.2.4 A adoção de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas mostra-se, no presente caso, a solução mais adequada, vantajosa e compatível com as características da demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza especializada dos serviços destinados ao atendimento dos usuários do Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva – CEAPEI, a diversidade das necessidades educacionais apresentadas e a necessidade de disponibilização de profissionais de diferentes áreas de atuação.

4.2.5 A escolha pelo credenciamento decorre, sobretudo, da natureza da relação pretendida pela Administração, que não consiste na criação ou provimento de cargos públicos, mas na contratação de serviços especializados, mediante condições previamente estabelecidas, valores uniformes e critérios objetivos de distribuição da demanda. Assim, o credenciamento apresenta-se como instrumento mais adequado para atender a uma necessidade que pode variar de acordo com o número de usuários, suas necessidades específicas, as especialidades requeridas e a disponibilidade de atendimento ao longo da execução contratual.

4.2.6 Diferentemente do concurso público, cuja finalidade é o provimento de cargos ou empregos públicos de caráter permanente, com criação de vínculo funcional e submissão do servidor ao regime jurídico aplicável, o presente objeto busca viabilizar a prestação de serviços especializados por profissionais habilitados, sem a necessidade de criação de novos cargos no quadro permanente do Município. Dessa forma, a realização de concurso público não se mostra, para esta necessidade específica, o instrumento mais aderente à solução pretendida.

4.2.7 Da mesma forma, embora o processo seletivo simplificado possa ser utilizado em situações legalmente admitidas para contratação temporária de pessoal, sua finalidade também está relacionada à formação de vínculo funcional temporário, enquanto o presente objeto demanda a contratação de serviços especializados, cuja execução



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

poderá ser realizada por diferentes profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

4.2.8 O credenciamento apresenta ainda importante vantagem em razão da possibilidade de credenciar simultaneamente diversos profissionais e empresas que preencham os requisitos estabelecidos, ampliando a capacidade de atendimento do Município e evitando que a Administração fique vinculada a um único prestador. Essa característica é especialmente relevante para o CEA EPI, considerando que os usuários podem apresentar necessidades distintas e demandar diferentes especialidades, frequências e modalidades de atendimento.

4.2.9 Outro fator de vantajosidade consiste na flexibilidade para adequação da contratação à demanda efetiva. No concurso público ou no processo seletivo, a Administração seleciona pessoas para ocupação de determinadas funções, enquanto no credenciamento é possível contratar os serviços na medida da necessidade administrativa, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos previamente estabelecidos. Com isso, evita-se a manutenção de estrutura de pessoal superior à efetivamente necessária ou a ociosidade de profissionais em períodos de redução da demanda.

4.2.10 O credenciamento também proporciona maior continuidade, capilaridade e capacidade de resposta do atendimento, uma vez que a existência de múltiplos credenciados permite distribuir os atendimentos conforme a especialidade, disponibilidade e necessidade dos usuários, reduzindo o risco de interrupção dos serviços decorrente da indisponibilidade de um único profissional.

4.2.11 Ademais, a sistemática possibilita que novos profissionais interessados possam ingressar no credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando continuamente o universo de prestadores aptos e proporcionando maior capacidade de atendimento ao Município, sem a necessidade de realização de novo procedimento seletivo para cada profissional que venha a se tornar necessário.

4.2.12 Nesse contexto, o credenciamento revela-se mais vantajoso e interessante para a Administração Pública, não necessariamente por representar menor custo unitário em comparação com a contratação de pessoal, mas pela maior adequação da solução à natureza da demanda, pela flexibilidade operacional, pela possibilidade de contratação de múltiplos profissionais, pela ampliação da oferta de atendimento especializado e pela capacidade de ajustar a prestação dos serviços às necessidades concretas dos usuários do CEA EPI.

4.2.13 Ressalta-se, por fim, que a adoção do credenciamento deverá observar as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratação paralela e não excludente, à definição de condições padronizadas de contratação, ao estabelecimento de critérios objetivos para distribuição da demanda e à possibilidade de credenciamento permanente de novos interessados.

4.2.14 Portanto, considerando as características específicas do atendimento educacional especializado, a diversidade das necessidades dos usuários, a demanda variável, a necessidade de profissionais com diferentes especialidades e a conveniência de contar com uma pluralidade de prestadores aptos, conclui-se que o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada, mostrando-se mais compatível com o objeto pretendido do que a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado, desde que caracterizada e demonstrada a natureza de prestação de serviços e observados os requisitos legais aplicáveis.

4.2.15 O credenciamento de múltiplos profissionais possibilitará à Administração contar com uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, ampliando sua capacidade de atendimento, reduzindo o risco de descontinuidade e evitando a dependência de um único prestador. A pluralidade de credenciados também permitirá maior flexibilidade na distribuição das demandas, observados critérios objetivos, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando isonomia, transparência e impessoalidade.

4.2.16 Além disso, a adoção do credenciamento favorece a ampliação da participação de profissionais interessados, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições técnicas estabelecidas pela Administração, proporcionando maior disponibilidade de profissionais nas diferentes especialidades necessárias ao atendimento dos usuários do CEA EPI.

4.2.17 A medida também se mostra eficiente sob o aspecto administrativo, uma vez que, após o credenciamento, a Administração poderá realizar as contratações conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando a realização de procedimentos sucessivos para a contratação individual de profissionais de diferentes especialidades, sem prejuízo da observância dos valores, especificações, condições de execução e demais parâmetros previamente estabelecidos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

4.2.18 Assim, considerando a diversidade de especialidades profissionais, a variabilidade da demanda, a necessidade de atendimento aos usuários do CEAETI, a possibilidade de demandas simultâneas e a conveniência de reduzir a dependência de um único prestador, entende-se que o credenciamento de múltiplos profissionais habilitados constitui solução adequada e eficiente para o atendimento das necessidades da Administração.

4.2.19 A solução será operacionalizada por meio de credenciamento de profissionais pessoas físicas e pessoas jurídicas especializadas, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 041/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Capim Grosso. A adoção dessa metodologia mostra-se adequada às características do objeto, considerando a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, em condições padronizadas, permitindo a ampliação da rede de atendimento e a contratação conforme a necessidade da Administração. A solução também se mostra compatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 041/2023, possibilitando a prestação simultânea dos serviços pelas diferentes especialidades necessárias ao atendimento dos usuários do CEAETI, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e as demais condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

4.2.20 Os atendimentos serão realizados de acordo com as necessidades dos usuários e com a programação estabelecida pela coordenação do CEAETI, considerando as características e especificidades de cada atendimento. A atuação dos profissionais deverá ocorrer de forma articulada, respeitando as competências próprias de cada área e buscando a integração das ações desenvolvidas no âmbito do Atendimento Educacional Especializado.

4.2.21 A execução compreenderá a disponibilização dos profissionais, a execução dos atendimentos e atividades correspondentes a cada especialidade, o cumprimento das cargas horárias estabelecidas, a organização dos atendimentos conforme a programação do Centro e o registro das atividades realizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução.

4.2.22 Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências do CEAETI, em Capim Grosso – BA, conforme cronograma e programação definidos pela coordenação responsável, observadas as necessidades dos usuários e as condições estabelecidas pela Administração.

4.2.23 A prestação deverá assegurar a continuidade dos serviços e a disponibilidade dos profissionais necessários ao atendimento das diferentes especialidades, de modo a evitar interrupções que possam comprometer o acompanhamento dos usuários.

4.2.24 Os profissionais deverão observar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada área profissional, inclusive as disposições dos respectivos conselhos de classe quando existentes, bem como os princípios da educação inclusiva e as diretrizes aplicáveis ao Atendimento Educacional Especializado.

4.2.25 A solução deverá, portanto, integrar os profissionais, as atividades especializadas, a organização dos atendimentos, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização e as demais condições necessárias à execução dos serviços, de modo a proporcionar atendimento multiprofissional adequado às necessidades dos usuários e contribuir para a continuidade, qualidade e efetividade das ações desenvolvidas pelo CEAETI.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5.2 A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

5.3 No caso em tela, o artigo 79 da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Processo Administrativo em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em prestar os serviços especializados no Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas diferentes especialidades profissionais previstas para atendimento aos usuários do Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva (CEAETI), desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade expressa na planilha com valores estimados.

5.4 O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

5.5 No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços, quando forem procurados para tal.

5.6 Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

5.7 Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

5.8 O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

5.9 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) O profissional multidisciplinar deve se apresentar no turno preestabelecido em contrato.
- c) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 8, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- e) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- h) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) A Secretaria de Educação de Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste projeto básico e no contrato.
- m) O Município de Capim Grosso/BA manterá fiscalização permanente quanto ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento convocatório e nos instrumentos de contratação dele decorrentes.

6. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

6.1. O Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva (CEAEPI) de Capim Grosso-BA é dedicado a proporcionar um ambiente educacional inclusivo e acessível, que atenda às necessidades específicas dos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais.

6.2 A equipe multidisciplinar deve ser composta por profissionais qualificados que trabalharam em conjunto para oferecer suporte abrangente e personalizado aos estudantes, visando seu desenvolvimento integral.

6.3 Detalhamento do serviço de cada profissional:

6.3.1 Médico Neuropediatra: Profissional de extrema importância no tratamento de problemas no sistema nervoso e sistema muscular, quando, por exemplo, é necessário avaliar a defasagem no desenvolvimento motor, cognitivo e de linguagem manifestados em pacientes crianças e adolescentes, a atuação da **Neuropediatria** está intimamente ligada à atuação de outras especialidades médicas, em destaque a Pediatria. Isso porque a **Neurologia Infantil** vai abranger e tratar de enfermidades e distúrbios da medula espinhal, cérebro, sistema nervoso periférico, sistema nervoso autônomo, músculos e vasos sanguíneos que afetam as crianças e normalmente são diagnosticadas ou tem sua investigação inicial, na consulta pediátrica de rotina.

6.3.2 Psicólogos Educacionais: A atuação de psicólogos é fundamental para o apoio emocional e psicológico das crianças com deficiências e de suas famílias. Estes profissionais são capazes de identificar e tratar questões emocionais, comportamentais e cognitivas, proporcionando um ambiente de aprendizagem mais saudável e eficiente. Além disso, o suporte psicológico é essencial para a construção da autoestima e autonomia das crianças,



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

preparando-as para enfrentar as adversidades com resiliência. Os psicólogos também conduzirão atividades em grupo, fortalecendo os vínculos familiares e oferecendo suporte para os cuidadores.

6.3.3 Neuropsicólogo/Neuropsicopedagogo com Graduação em Psicologia: O neuropsicólogo é o profissional que avalia e acompanha aspectos relacionados ao funcionamento do cérebro e ao comportamento. Realiza avaliações de habilidades como memória, atenção, linguagem, raciocínio e funções executivas, identificando possíveis dificuldades cognitivas e orientando estratégias para melhorar o desenvolvimento e o desempenho do indivíduo. Atua também em parceria com outros profissionais, quando necessário. Em complementação, o neuropsicopedagogo é o profissional que atua auxiliando no processo de aprendizagem. Ele busca identificar dificuldades relacionadas à atenção, memória, leitura, escrita, raciocínio e outras habilidades importantes para aprender. A partir dessa avaliação, desenvolve estratégias e atividades para ajudar o indivíduo a superar suas dificuldades e melhorar seu desempenho. Também pode orientar familiares e professores, trabalhando em parceria com outros profissionais quando necessário.

6.3.4 Fonoaudiólogo Educacional: A Fonoaudiologia Educacional é uma área de especialização da Fonoaudiologia voltada ao estudo e atuação para a promoção da Educação, em todos os níveis ou modalidade de ensino, que visa realizar apoio ao Atendimento Educacional Especializado, por meio da organização das demandas, da avaliação das necessidades específicas dos alunos (recursos e apoios), garantindo a continuidade do planejamento educacional dos estudantes com deficiência e dificuldades relacionadas à aprendizagem, bem como identificar os problemas relacionados à aquisição da escrita; alterações na oralidade, mais conhecidas como trocas e omissões de sons na fala; os comprometimentos vocais; problemas auditivos; distúrbios das estruturas e funções estomatognáticas, que afetam a articulação, a respiração, a deglutição e a mastigação.

6.3.5 Fisioterapeuta Educacional: A presença de fisioterapeutas no Centro é indispensável para o desenvolvimento motor das crianças. Através de técnicas específicas, esses profissionais trabalham na reabilitação física, ajudando a melhorar a mobilidade, a coordenação motora e a força muscular. Este acompanhamento é vital para que as crianças possam realizar atividades do dia a dia de maneira mais independente, promovendo, assim, sua inclusão social.

6.3.6 Nutricionista Educacional: A atuação do nutricionista no CEAPEI trará segurança e garantia de que todos os alunos estarão recebendo uma alimentação balanceada, respeitando suas necessidades alimentares específicas, onde irá direcionar para o público em questão cardápios conforme suas necessidades nutricionais.

6.3.7 Terapeutas Ocupacionais: Os terapeutas ocupacionais desempenham um papel crucial na adaptação das crianças às atividades cotidianas e escolares. Eles trabalham no desenvolvimento de habilidades práticas, desde a coordenação motora fina até a capacidade de realizar tarefas diárias de forma independente. Esse apoio é essencial para a inclusão das crianças no ambiente escolar regular, permitindo que elas participem ativamente das atividades educativas e sociais. Além disso, os terapeutas ocupacionais podem oferecer suporte para os cuidadores, ajudando-os a desenvolver estratégias eficazes de cuidado.

6.3.8 Arte Educadores: A arte educação é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento integral das crianças. Arte educadores podem utilizar diversas formas de expressão artística para estimular a criatividade, a comunicação e a expressão emocional. Através da arte, as crianças têm a oportunidade de explorar suas potencialidades, desenvolver habilidades sociais e construir uma identidade positiva. A inclusão de arte educadores no Centro contribui para um ambiente mais inclusivo e enriquecedor, além de proporcionar atividades que podem envolver as famílias, fortalecendo os laços comunitários.

6.3.9 Psicomotricista: O profissional de Psicomotricidade contribuir e muito na aprendizagem das crianças com deficiências. Essa ciência é muito abrangente e têm relações que podem integrar as pessoas, especificamente, as crianças com deficiência, e auxiliar no desenvolvimento como um todo. As atividades sensoriais, motoras, de equilíbrio, de agilidade, de lateralidade, de coordenação motora, jogos, memória e percepção espaço-temporal são “aspectos” trabalhados na Psicomotricidade, atuando diretamente nas áreas emocionais, psicológicas, intelectuais e sociais de cada criança trazendo o desenvolvimento integral da criança, observando o contexto não só escolar, mas social e familiar e tudo aquilo que se refere à vivência e à realidade na qual a criança está inserida.

6.3.10 Educador Físico: O educador físico escolar utilizará os esportes e atividades físicas, em geral, para que sejam capazes de auxiliar no desenvolvimento motor e físico dos alunos deficiências físico-motora, atuando com a educação física adaptada como uma grande aliada para de promover a inclusão entre todos os alunos, de forma a incentivar a prática esportiva e desenvolvimento físico e motor, observando as limitações dos usuários.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

6.3.11 Psicopedagogo com formação em Pedagogia: O pedagogo com especialização em Psicopedagogia Clínica Institucional e/ou Neuropsicopedagogia e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) e/ou Educação Especial e Inclusiva atua no apoio ao processo de ensino e aprendizagem, identificando dificuldades e buscando estratégias para facilitar o desenvolvimento do aluno. Ele pode acompanhar estudantes com necessidades educacionais específicas, adaptar atividades e materiais, estimular habilidades cognitivas e pedagógicas e orientar professores e familiares. Seu trabalho tem como objetivo promover a aprendizagem, a inclusão e a autonomia do estudante.

6.3.12 Auxiliar de serviços educacionais da educação inclusiva: Os auxiliares de apoio ao educando, são fundamentais e necessários para atuar juntamente com o professor no desenvolvimento do aluno com deficiência, estimulando a autonomia e a capacidade de desenvolver, a partir de intervenções e adaptações curriculares as potencialidades de cada aluno.

6.4 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais devem ser realizadas na sede do CEAPEI.

6.5 A carga horária dos profissionais deverá ser conforme o Item 8 deste Projeto Básico.

6.6 Os contratados deverão ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos alunos para evitar prejuízos educacionais.

6.7 A prestação de serviços pelos profissionais contratados deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as diretrizes da Lei de Inclusão nº 13.146/2015.

6.8 Prestar atendimento aos alunos de forma assertiva, respeitando a individualização e necessidades específicas de cada um.

6.9 Os contratados deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

6.10 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pelo contratado que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação

6.11 Os contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência do contrato.

6.12 Os contratados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Educação ou terceiros.

6.13 Os contratados deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.14 Cada profissional deve emitir relatórios de atendimento e avaliação de desenvolvimento individualizado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os requisitos para a prestação de serviços por multiprofissionais, pessoas físicas ou jurídicas, destinados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas especialidades multidisciplinares e funcionais necessárias ao atendimento dos usuários do Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva (CEAPEI), deverão ser definidos de modo a assegurar que os profissionais disponham de formação, qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, observadas as características e necessidades específicas dos usuários atendidos.

7.2 Formação profissional: Os profissionais deverão possuir formação compatível com a respectiva área de atuação, mediante comprovação de graduação ou formação específica exigida para o exercício da atividade, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada profissão.

7.3 Registro profissional: Quando a atividade profissional estiver submetida à fiscalização de conselho profissional deverá possuir registro ativo no respectivo órgão profissional, observadas as exigências legais para o exercício da profissão.

7.4 Qualificação específica: Os profissionais deverão possuir qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Atendimento, considerando as características dos usuários e as necessidades específicas relacionadas à educação especial e inclusiva.

7.5 Experiência profissional: Quando necessária à adequada execução dos serviços, deverá ser comprovada experiência compatível com a área de atuação e com as atividades a serem desenvolvidas, especialmente nas especialidades em que a experiência constitui requisito relevante para a prestação adequada do serviço.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

7.6 Requisitos específicos por especialidade: Os profissionais deverão atender aos requisitos de formação e qualificação específicos de cada área, considerando as características dos serviços a serem prestados no CEAPEI, conforme descrito a seguir:

7.6.1 Médico Neuropediatra: graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina da Bahia – CRM/BA e formação especializada compatível com a área de Neuropediatria, mediante residência em Pediatria e formação em Neuropediatria, residência em Neurologia ou título de especialista em Neurologia Infantil, conforme os requisitos estabelecidos para a especialidade. A atuação deverá considerar a estimativa de 60 atendimentos mensais e carga horária de 10 horas semanais.

7.6.2 Psicólogo Educacional: graduação em Psicologia, inscrito no Conselho Regional de Psicologia da Bahia. Com Especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação e/ou curso de habilitação em ABA, atenção e cuidado ao TEA e TDAH e/ou Educação Especial Inclusiva. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.

7.6.3 Neuropsicólogo/Neuropsicopedagogo com Graduação em Psicologia: graduação em Psicologia, com especialização em Neuropsicologia e/ou Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional, com conhecimentos em processos de aprendizagem, desenvolvimento cognitivo, atenção, memória, funções executivas, avaliação e intervenção nas dificuldades de aprendizagem, além de estratégias de acompanhamento e apoio ao desenvolvimento escolar. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.

7.6.4 Fonoaudiólogo Educacional: formação superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho profissional, com qualificação compatível com a atuação educacional e com as necessidades dos usuários, especialmente nas áreas relacionadas à linguagem, oralidade, escrita, voz, audição, deglutição, mastigação e demais funções abrangidas pela atuação profissional. Com especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação e/ou curso de habilitação em ABA e/ou atenção e cuidado ao TEA e TDAH e/ou Educação Especial Inclusiva e/ou curso em problemas da linguagem, disfasia e reabilitação fonológica. A estimativa é de 80 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.

7.6.5 Fisioterapeuta Educacional: formação superior em Fisioterapia, com ênfase propiciar ações educativas e terapêuticas, com destaque para a identificação de alterações da postura corporal, no acompanhamento do crescimento físico e no desenvolvimento motor dos indivíduos. Inscrito no Conselho Regional da área. Com especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação e/ou curso de habilitação em ABA e/ou atenção e cuidado ao TEA e TDAH e/ou Educação Especial Inclusiva e/ou fisioterapia e reabilitação motora no contexto das deficiências, hidroterapia. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.

7.6.6 Nutricionista Educacional: graduação em Nutrição, comprovada por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); - Registro no Conselho de Classe. Com Especialização na área de Nutrição escolar, clínica ou educacional. Com experiência, mínima de 06 meses, e/ou curso de habilitação em ABA e/ou atenção e cuidado ao TEA e TDAH e/ou Educação Especial Inclusiva e/ou terapia alimentar e/ou Nutrição no contexto do TEA e das diversas deficiências. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.

7.6.7 Terapeuta Ocupacional: graduação em Terapia Ocupacional, comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC). A estimativa é de 80 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.

7.6.8 Arte-Educador: profissional com graduação e/ou graduando e/ou que possua qualificação e experiência comprovada, específica nas áreas de música e/ ou instrumental (musicista), podendo abranger para demais linguagens de arte educação (Teatro, dança e artes visuais), por meio de certificados, portfólios e atestados de capacidade técnica para desenvolver oficinas e atividades arte-educacionais. Destaca-se, que as vagas ofertadas são divididas entre profissionais da música e que trabalham musicalidade no contexto educacional, e os demais profissionais da arte-educação. Com experiência ou cursos voltados para educação especial. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.

7.6.9 Psicomotricista: profissional com formação compatível com a atuação em Psicomotricidade, portador de diploma de curso superior de Psicomotricidade ou certificado de conclusão de formação em Psicomotricidade reconhecida pela entidade profissional indicada na documentação técnica, acompanhado do histórico dos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

componentes curriculares, quando aplicável. Também poderão ser considerados profissionais graduados nas áreas de Ciências da Educação, Ciências Humanas ou Educação, desde que possuam especialização na área de Psicomotricidade. Deverá ser observada experiência compatível com a atividade, inclusive a experiência mínima de 01 (um) ano prevista para a especialidade. Poderão ser consideradas qualificações complementares relacionadas à ABA, atenção e cuidado ao TEA e TDAH e Educação Especial Inclusiva. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.

7.6.10 Educador Físico: formação superior em Educação Física, nas modalidades de licenciatura ou bacharelado, observada a necessidade de registro no respectivo conselho profissional quando legalmente exigível. Com especialização em Educação Física Inclusiva e esportes adaptáveis e/ou Atividade Física ou Educação Pública, curso de habilitação em ABA, atenção e cuidado ao TEA e TDAH, Educação Especial Inclusiva, bem como educação física adaptada, hidroterapia, educação física e TEA. A estimativa é de 100 atendimentos mensais, com carga horária de 30 horas semanais.

7.6.11 Psicopedagogo com formação em Pedagogia: graduação em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional e/ou Neuropsicopedagogia e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE e/ou Educação Especial e Inclusiva, com conhecimentos relacionados aos processos de ensino e aprendizagem, educação inclusiva, identificação de dificuldades de aprendizagem, adaptação de atividades e estratégias pedagógicas voltadas às necessidades educacionais dos estudantes. O profissional poderá acompanhar estudantes com necessidades educacionais específicas, adaptar atividades e materiais, estimular habilidades cognitivas e pedagógicas e orientar professores e familiares, conforme as atividades definidas pela coordenação do CEAPEI. Carga horária de 30 horas semanais.

7.6.12 Auxiliar de Serviços Educacionais da Educação Inclusiva: ensino médio completo, com declaração de matrícula em curso de ensino superior a partir do 1º semestre, qualificação mediante curso de cuidador ou Atendimento Educacional Especializado e experiência comprovada de, no mínimo, 06 (seis) meses na área específica. Carga horária de 40 horas semanais.

7.7 Atendimento às necessidades dos usuários: Os profissionais deverão desenvolver suas atividades considerando as características, necessidades, limitações e potencialidades individuais dos usuários do CEAPEI, observadas as atribuições e competências próprias de cada área profissional.

7.8 Atuação integrada: Os serviços deverão ser executados de forma articulada com a coordenação do CEAPEI e, quando necessário, com os demais profissionais envolvidos no atendimento, visando à integração das ações e à continuidade do acompanhamento dos usuários.

7.9 Local e condições de execução: Os serviços deverão ser prestados no Centro Educacional de Atendimento Especializado na Perspectiva Inclusiva (CEAPEI), em Capim Grosso – BA, conforme programação e cronograma estabelecidos pela coordenação responsável, observada a necessidade de atendimento dos usuários.

7.10 Continuidade dos serviços: A execução deverá assegurar a continuidade dos atendimentos, observadas as condições estabelecidas pela Administração, inclusive quanto à organização da agenda, cumprimento da carga horária e realização dos atendimentos previstos.

7.11 Controle e comprovação da execução: Deverão ser estabelecidos mecanismos objetivos para acompanhamento e comprovação da execução dos serviços, incluindo, conforme a natureza de cada especialidade, registros de atendimentos realizados, controle da carga horária, relatórios ou outros instrumentos que permitam à Administração verificar a efetiva prestação dos serviços.

7.12 Observância da legislação profissional: A execução deverá observar a legislação aplicável a cada profissão, as normas dos respectivos conselhos profissionais e as demais disposições legais e regulamentares relacionadas às atividades desenvolvidas.

7.13 Regularidade para execução dos serviços: Os profissionais ou prestadores deverão demonstrar, na etapa própria do procedimento de seleção, o atendimento às condições jurídicas, fiscais, trabalhistas e profissionais exigíveis para o exercício regular das atividades, conforme a natureza do prestador e a forma de contratação que vier a ser definida.

7.14 A observância rigorosa desses requisitos é essencial para garantir a contratação de empresas ou profissionais altamente capacitados, que estejam alinhados às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso-BA. Isso assegura o fortalecimento do suporte educacional inclusivo, promovendo a igualdade de oportunidades para todos os alunos com necessidades especiais no município.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período;
- 8.2.** O prazo para execução dos serviços será imediato, a partir da solicitação enviada pela Secretaria, juntamente com a Ordem de Serviço;
- 8.3.** A Contratada deve assegurar que os serviços/fornecimentos executados atendam às normas de qualidade e segurança estabelecidas pelos órgãos regulamentadores competentes;
- 8.4.** A Contratada deve manter um canal de comunicação aberto com a prefeitura para acompanhar o contrato e solucionar eventuais problemas ou demandas adicionais que possam surgir ao longo do contrato;
- 8.5.** A Contratada deve enviar as notas fiscais em nome da Secretaria solicitante, contendo o CNPJ, número do contrato e demais informações pertinentes, de acordo com o contrato estabelecido.

9. DO VALOR ESTIMADO

- 9.1** O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 2.992.920,00 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte reais)**, conforme estimativas levantadas pelo setor responsável.

LOTE	CAD/SER	PROFISSIONAIS	VAGAS IMEDIATAS	VAGAS RESERVAS	VAGAS TOTAIS	ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	REMUNERAÇÃO TOTAL PARA 12 MESES	REMUNERAÇÃO PARA TOTAL DE VAGAS
01	30141	Médico Neuropediatra	01	01	02	Graduação em Medicina, comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC); Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/BA), Residência em Pediatria, comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC); Residência em Neuropediatria completa, comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC); ou Residência em Neurologia completa comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC), ou o título de especialista em neurologia Infantil pelo SBNI. Estimativa de 60 atendimentos mensais.	10 HORAS SEMANAIS	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00	R\$ 408.000,00



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

02	Não Localizado	Psicólogo Educacional	05	05	10	Graduação em Psicologia, inscrito no Conselho Regional de Psicologia da Bahia. Com Especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação e/ou curso de habilitação em ABA, atenção e cuidado ao TEA e TDAH, Educação Especial Inclusiva. Com estimativa de 100 atendimentos mensais.	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 384.000,00
03	30278	Neuropsicólogo / Neuropsicopedagogo	02	01	03	Graduação em Psicologia , com especialização em Neuropsicologia e/ou Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional, com conhecimentos em processos de aprendizagem, desenvolvimento cognitivo, atenção, memória, funções executivas, avaliação e intervenção nas dificuldades de aprendizagem, além de estratégias de acompanhamento e apoio ao desenvolvimento escolar. Com estimativa de 100 atendimentos semanais.	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 115.200,00
04	Não Localizado	Fonoaudiólogo Educacional	02	01	03	Profissional com bacharelado em Fonoaudiologia, isto é, foniatria ou terapia da fala, estuda ainda causas e tratamentos de distúrbios advindos de pessoas de todas as faixas etárias, desde recém-nascido até idoso. Inscrito no Conselho de classe, com especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação e/ou curso de habilitação em ABA e/ou atenção e cuidado ao TEA e TDAH e/ou Educação Especial Inclusiva e/ou curso em problemas da linguagem, disfagia e reabilitação fonológica. Com estimativa de 80 atendimentos mensais.	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 115.200,00
05	Não Localizado	Fisioterapeuta Educacional	03	02	05	Formação em Fisioterapia, com ênfase propiciar ações educativas e terapêuticas, com destaque para a identificação de alterações da postura corporal, no acompanhamento do crescimento físico e no desenvolvimento motor dos indivíduos. Inscrito no Conselho Regional da área. Com especialização na área escolar ou educacional em uma Instituição	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 192.000,00



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

						de Ensino Superior, reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação e/ou curso de habilitação em ABA e/ou atenção e cuidado ao TEA e TDAH e/ou Educação Especial Inclusiva e/ou fisioterapia e reabilitação motora no contexto das deficiências, hidroterapia. Com estimativa de 100 atendimentos mensais.				
06	20281	Nutricionista Educacional	01	02	03	Graduação em Nutrição, comprovada por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); - Registro no Conselho de Classe. Com Especialização na área de Nutrição escolar, clinica ou educacional. Com experiência, mínima de 06 meses, e/ou curso de habilitação em ABA e/ou atenção e cuidado ao TEA e TDAH e/ou Educação Especial Inclusiva e/ou terapia alimentar e/ou Nutrição no contexto do TEA e das diversas deficiências. Com estimativa de 100 atendimentos mensais.	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 115.200,00
07	Não Localizado	Terapeuta ocupacional	02	01	03	Graduação em Terapia Ocupacional, comprovada por meio de certificado emitido por instituição reconhecida pelo ministério da Educação (MEC). Com estimativa de 80 atendimentos mensais.	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 115.200,00
08	Não Localizado	Arte-Educador	04	02	06	Profissional com graduação e/ou graduando e/ou que possua qualificação e experiência comprovada, específica na área de música e/ ou instrumental (musicista), podendo abranger para demais linguagens de arte educação (Teatro, dança e artes visuais), por meio de certificados, portfólios e atestados de capacidade técnica para desenvolver oficinas e atividades arte-educacionais. Destaca-se, que as vagas ofertadas são divididas entre profissionais da música e que trabalham musicalidade no contexto educacional, e os demais profissionais da arte-educação. Com experiência ou cursos voltados para educação especial.	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 201.600,00



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

						Com estimativa de 100 atendimentos mensais.				
09	18899	Psicomotricista	03	03	06	Portadores de diploma de curso superior de Psicomotricidade e/ou portadores de Certificado de Conclusão de curso de uma das Formações em Psicomotricidade chanceladas pela ABP, bem como o histórico dos componentes curriculares com respectiva dosificação de carga horária e avaliação e experiência mínima de 01 ano comprovada. Abrangendo também para portadores de diploma de curso de graduação nas áreas das ciências da Educação, ciências humanas ou da educação reconhecido pelo MEC, desde que possuam, em quaisquer dos casos, especialização na área, curso de habilitação em ABA, atenção e cuidado ao TEA e TDAH, Educação Especial Inclusiva Estimativa de 100 atendimentos mensais.	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 216.000,00
10	Não Localizado	Educador Físico	03	02	05	Superior em Educação Física (licenciatura ou bacharel), preferencialmente com registro no conselho de classe. Com especialização em Educação Física Inclusiva e esportes adaptáveis e/ou Atividade Física ou Educação Pública, curso de habilitação em ABA, atenção e cuidado ao TEA e TDAH, Educação Especial Inclusiva, bem como educação física adaptada, hidroterapia, educação física e TEA. Estimativa de 100 atendimentos mensais.	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 168.000,00
11	15490	Psicopedagogo (a)	10	10	20	Graduação em Pedagogia , com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional e/ou Neuropsicopedagogia e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE) e/ou Educação Especial e Inclusiva, com conhecimentos em processos de ensino e aprendizagem, educação inclusiva, identificação de dificuldades de aprendizagem, adaptação de atividades e estratégias pedagógicas para	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 768.000,00



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

						atender às necessidades educacionais dos estudantes. 40 horas semanais				
12		Auxiliar de serviços educacionais da educação inclusiva	05	05	10	Profissional com ensino médio completo, com declaração que está graduando ensino superior (a partir do 1º semestre) que possua qualificação com curso de cuidador ou AEE, e experiência comprovada de no mínimo 06 (seis) meses, específica na área.	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 194.520,00
VALOR TOTAL									R\$ 2.992.920,00	

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade:	02.04.01- FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - FME
Projeto/Atividade:	12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.365.3.2.015 - MANUTENÇÃO DE CRECHES – ENSINO INFANTIL 12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB- 30%
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 30% 15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAF (30%) 15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAT (30%) 15430000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – VAAR (30%) 1546000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTO DA UNIÃO – ETI 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 15690000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto para a Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- x) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- y) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

- z) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- aa) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- bb) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço/fornecimento do objeto;
- cc) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- dd) Executar os serviços/fornecimentos conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- ee) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- ff) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico;
- gg) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- hh) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ii) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- jj) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- kk) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- ll) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- mm) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- nn) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços/fornecimentos.
- oo) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- pp) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- qq) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- rr) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- l) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços/fornecimentos pactuados.
- m) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- n) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- o) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- p) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- q) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- r) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- s) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- t) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- u) Emitir ordem para início dos serviços;
- v) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço/fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos substitutos, conforme quadro a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Educação	Felipe Alves Carneiro	384/2025

13.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

13.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

13.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no **Item 9** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

- V. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

- VI. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
 - VII. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
 - VIII. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do serviço correspondente, pelo descumprimento do prazo de execução da obrigação contratual previsto no Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

18 - ANÁLISE DE RISCOS

18.1 Este Mapa de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes do art.18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probab	Impac	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
01	Quantitativos de profissionais ou atendimentos	Falha na estimativa da demanda e	Dimensionamento inadequado da contratação,	Média	Alto	Alto	Validar os quantitativos, cargas horárias e	Secretaria Municipal de Educação /



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

	superestimados ou subestimados	ausência de dados suficientes sobre a necessidade de cada especialidade	insuficiência de profissionais ou contratação superior à demanda				estimativas de atendimento antes da publicação do instrumento de credenciamento, utilizando os dados disponíveis da unidade	Equipe de Planejamento
02	Definição inadequada dos requisitos de qualificação profissional	Exigências excessivas, insuficientes ou sem relação direta com as atribuições de cada especialidade	Restrição indevida à participação ou credenciamento de profissionais sem qualificação adequada	Média	Alto	Alto	Revisar os requisitos por especialidade, mantendo somente exigências necessárias e compatíveis com a execução dos serviços e com a regulamentação profissional	Equipe de Planejamento / Secretaria Municipal de Educação
03	Estimativa de preços incompatível com os valores praticados no mercado	Pesquisa insuficiente ou utilização de referências incompatíveis com as especialidades e condições de execução	Ausência de interessados, preços inexequíveis ou dificuldade de contratação	Média	Alto	Alto	Realizar pesquisa de preços com fontes compatíveis com cada especialidade e condições efetivas de prestação dos serviços, mantendo memória de cálculo no processo	Equipe de Planejamento / Setor de Compras
04	Critérios inadequados para distribuição da demanda entre credenciados	Ausência ou insuficiência de critérios objetivos no instrumento de credenciamento	Tratamento desigual entre prestadores, conflitos e questionamentos	Média	Alto	Alto	Estabelecer previamente critérios objetivos, transparentes e isonômicos para distribuição dos atendimentos e convocações	Secretaria Municipal de Educação / Gestor do Credenciamento
05	Descontinuidade dos atendimentos por ausência ou desligamento de profissional	Impedimento, desistência, afastamento ou encerramento da prestação pelo credenciado	Interrupção do acompanhamento e prejuízo aos usuários	Média	Alto	Alto	Manter rede de prestadores credenciados e estabelecer procedimento célere para substituição e convocação de outro profissional apto	Gestor do Credenciamento / Coordenação do CEAPEI
06	Prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas	Falha profissional, descumprimento das orientações ou	Redução da qualidade do atendimento e prejuízo aos usuários	Média	Alto	Alto	Estabelecer obrigações claras, acompanhar a execução e aplicar medidas	Gestor e Fiscal dos instrumentos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

		inadequação da execução					administrativas cabíveis em caso de descumprimento	
07	Não cumprimento da carga horária ou dos atendimentos previstos	Ausência, atrasos, cancelamentos ou organização inadequada da agenda	Redução da capacidade de atendimento e prejuízo à continuidade dos serviços	Média	Alto	Alto	Implantar controle de frequência e atendimentos, exigir justificativas para ocorrências e realizar acompanhamento periódico da execução	Fiscal / Coordenação do CEAPEI
08	Falhas nos registros dos atendimentos realizados	Ausência de padronização ou preenchimento inadequado dos registros	Dificuldade de comprovar a execução, fiscalizar os serviços e acompanhar os usuários	Média	Médio	Médio	Definir modelo e procedimento de registro dos atendimentos, com conferência periódica pela coordenação responsável	Coordenação do CEAPEI / Fiscal
09	Tratamento inadequado de informações dos usuários	Acesso, armazenamento ou compartilhamento inadequado de informações pessoais e sensíveis	Violação de privacidade e eventual responsabilização administrativa	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer regras de sigilo, acesso e tratamento das informações dos usuários, observando a legislação aplicável à proteção de dados e às atividades profissionais	Secretaria Municipal de Educação / Gestor e Fiscal
10	Incompatibilidade entre a demanda dos usuários e a disponibilidade dos profissionais	Alteração da demanda durante a vigência ou concentração de profissionais em determinadas especialidades	Dificuldade de atendimento e utilização inadequada da capacidade disponível	Média	Médio	Médio	Acompanhar periodicamente a demanda e ajustar a distribuição dos atendimentos conforme os critérios estabelecidos no credenciamento	Coordenação do CEAPEI / Gestor do Credenciamento
11	Falhas na fiscalização e gestão dos instrumentos	Ausência de acompanhamento sistemático ou insuficiência de registros	Dificuldade de identificar irregularidades e adoção tardia de medidas corretivas	Média	Alto	Alto	Designar formalmente gestor e fiscais, estabelecer rotinas de acompanhamento e manter registros das ocorrências e providências adotadas	Secretaria Municipal de Educação

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio - CEP: 44823-771
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

19.1 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso - BA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

19.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

19.4 O edital ficará aberto, por 12 (doze) meses, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

19.5 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAPIM GROSSO - BA.

Capim Grosso – Bahia, 26 de outubro de 2026.

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
Secretária de Educação